



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 127, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal n. 1.123, de 19 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Auxílio ao Pescador Artesanal, por meio da doação do “Kit Pescador”.

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo único. Concede dois “Kits” para cada embarcação, a fim de todos os pescadores serem beneficiados.~~

Parágrafo único. Concede dois “Kits” 1 (um) para o proprietário; 1 (um) para o tripulante caso o proprietário da embarcação comprove tripulante embarcado.

Art. 2º. Altera o art. 2º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se ausência de capacidade financeira a comprovação de percebimento, por esses, de renda familiar não superior a dois salários mínimos.~~

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se a capacidade financeira do pescador não superior a dois salários mínimos.

Art. 3º. Revoga-se o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021:

~~Parágrafo único. Para fins do cálculo da renda familiar, serão considerados os rendimentos de todos os membros da família que convivam na mesma residência, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade;~~

Art. 4º. Altera o parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo único. Os pescadores interessados deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itapoá e/ou pela Colônia dos Pescadores de Itapoá inerentes às atividades profissionais da categoria;~~

Parágrafo único. Os pescadores interessados deverão participar de todas as palestras ou eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, pela Colônia dos Pescadores, Marinha do Brasil e/ou Polícia Militar Ambiental, inerentes às atividades profissionais da categoria;

Art. 5º. Altera os incisos IV e V do art. 4º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º. [...]~~

~~IV – Apresentação de documentos pessoais na Secretaria de Pesca e Agricultura; e~~

~~V – Comprovante de renda familiar e/ou parecer de renda familiar fornecido pela Secretaria de Assistência Social de Itapoá/SC.~~

~~Art. 4º. [...]~~

IV – Documentos Pessoais;

V - Carteirinha de pesca – RGP.

Art. 6º. Revoga-se o parágrafo único do 4º art. da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021:

~~Parágrafo único. O Poder Executivo poderá atribuir a profissional vinculado à Secretaria de Assistência Social a função de emitir parecer sobre a renda do beneficiário.~~



Art. 7º. Altera o art. 5º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º. O Kit Pescador de que trata o art. 1º desta Lei será composto de:~~

- ~~I – 01 (um) par de botas;~~
- ~~II – 01 (um) conjunto jardineira macacão de pesca mais capa impermeável;~~
- ~~III – 01 (um) boné, modelo pescador;~~
- ~~IV – 01 (uma) camiseta, na cor branca;~~
- ~~V – 01 (um) protetor solar fator 50, 500 ml;~~
- ~~VI – 01 (um) colete salva-vidas; e~~
- ~~VII – 01 (uma) lata de tinta envenenada marítima de 3,60 litros.~~

Art. 5º. O Kit Pescador de que trata o art. 1º desta Lei será composto de:

I – 01 (um) par de botas longa.

II – 01 (um) conjunto jardineira de pesca mais capa impermeável;

III – 01 (um) boné, modelo pescador;

IV – 01 (uma) camiseta UV, manga longa, na cor escura;

V – 01 (um) protetor solar fator 50, 500 ml;

VI – 01 (um) colete salva-vidas, modelo canga, homologado pela Marinha do Brasil (cada 2 anos);
e

VII – 01 (uma) lata de tinta envenenada marítima (proteção para 12 meses) de 3,60 litros ou lata esmalte sintética 3,60 litros;

VIII – 02 (dois) sinalizadores pisca led para rede;

IX – 01 (um) Rolo de Cabo (corda) trançada PET bitola 10mm.

Art. 8º. Revoga-se o parágrafo 2º do art. 5º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021:

~~§ 2º. O kit poderá ser fornecido mais de uma vez ao ano conforme a necessidade e a disponibilidade, podendo ser fornecido itens de forma parcial, de acordo com a necessidade do profissional da pesca.~~

Art. 9º. Altera o art. 6º da Lei n. 1.123, de 19 de novembro 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º. A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de prévio requerimento da parte interessada, destinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.~~

Art. 6º. A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá do cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, no ano vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de dezembro de 2024.

Izabel Correia Marcondes – PL

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – sem partido

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 127/2024

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores

O presente projeto tem como objetivo a revisão dos itens que precisam melhorar do ponto de vista da qualidade para o pescador. Sobretudo, a ampliação de itens visando a um maior conforto no trabalho.

Também a revisão textual foi necessária tanto no que se refere a renda familiar quanto na concessão para o beneficiário, destacamos que essas alterações se deram a partir das queixas dos pescadores, estabelecendo a cada dois anos a doação do colete e não todo ano.

Temos que procurar atender de forma digna esta classe que tem muitas dificuldades no seu dia a dia. Estamos certos de que com estas alterações estaremos assegurando maior tranquilidade no que se destina ao trabalho de nossos pescadores, mantendo esta cultura viva.

Assim, considerando que o projeto é de suma importância para os nossos pescadores solicito o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 13 de dezembro de 2024.

Izabel Correia Marcondes – PL

[assinado digitalmente]

Paulo Neres do Rosário – sem partido

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>